



ANO II - Nº 61 – 17 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 2003 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Define os critérios adicionais para hierarquização e seleção dos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, e á outras providências.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria Interministerial nº 595 de 18 de dezembro de 2013, Portaria Interministerial nº 96 de 30 de março de 2016, Portaria Interministerial nº 163, de 06 de maio de 2016, todas para fins de implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, Artigo 2º, inciso II da Lei 11.977 de 07 julho de 2009 e, Lei Municipal nº 2.295, de 26 de agosto de 2014, **DECRETA:**

Art. 1º - A hierarquização do processo de seleção dos beneficiários do **Residencial Vale Verde**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), observará os seguintes critérios condicionais:

- I**- Os interessados em participar do Programa Habitacional para o Residencial Vale Verde, devem estar inscritos no cadastro habitacional do Município e residir no Município de Guaxupé, há de 5 (cinco) anos ou mais;
- II** - Os interessados em participar do Programa Habitacional para o Residencial Vale Verde, devem estar inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, com renda familiar de até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);
- III**- O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.
- IV**- Os interessados em participar do Programa Habitacional para o Residencial Vale Verde, no ato da inscrição não devem ser proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial, quer seja no nome do responsável ou membro do núcleo familiar de acordo com o cadastro único do governo federal.
- V** - Os interessados em participar do Programa Habitacional para o Residencial Vale Verde, no ato da inscrição não devem possuir imóvel ou financiamento imobiliário no nome do responsável ou membro do núcleo familiar, vinculados a EMURB - Empresa Municipal de

Urbanização de Guaxupé/MG.

VI - Os interessados em participar do Programa Habitacional para o Residencial Vale Verde, no ato da inscrição não devem ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

VII - Os dados cadastrais do interessado devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção.

Art. 2º Para fins de seleção de candidatos serão observados critérios nacionais, de acordo com o disposto na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que estabelece:

- I**- famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II**- famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III**- famílias de que façam parte pessoas com deficiências;
- IV**- famílias com casos de microcefalia.

Art. 3º Em complemento aos critérios nacionais, também deverão ser observados os critérios adicionais, aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, para seleção dos beneficiários, conforme disposto abaixo:

- I**- famílias em vulnerabilidade social, que estejam na dependência do Município para garantir moradia;
- II**- famílias que possuem 03 (três) ou mais dependentes com idade entre 0 e 16 anos;
- III**- famílias remanescentes do cadastro habitacional do Residencial Monte Verde, que foram selecionadas e ordenadas, por grupo, por meio de sorteio, cujo cadastro foi aprovado com 02 (dois) ou mais critérios e não foram sorteados.

Art. 4º O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e municipais adicionais de seleção, nos termos do art. 5º da portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013.

Art. 5º O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de trinta por cento.

Art. 6º Da quantidade de unidades habitacionais deverá ser reservado, no mínimo, 5% (cinco por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso.

Art. 7º Nas unidades habitacionais, do empreendimento, serão reservados 5% (cinco por cento) para atendimento a pessoa com deficiência ou de cuja família faça parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos os candidatos além de cadastro específico.

Art. 8º Observada a hipótese de dispensa do processo de seleção prevista conforme alíneas "a" e "b" do subitem 4.10, da Portaria 163 de 06 de maio de 2016 - Manual e Instruções para Seleção de Beneficiários do Ministério das Cidades, a seleção dos demais candidatos deverá ser priorizada de acordo com a quantidade de critérios nacionais e adicionais atendidos, devendo ser agrupados na seguinte conformidade:

- I** - Grupo I - representado pelos candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais;
- II** - Grupo II - representado pelos candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três)



ANO II - Nº 61 – 17 DE AGOSTO DE 2018

critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais;

III - Grupo III - representado pelos candidatos que atendam até 1 (um) critério de priorização entre os nacionais e os adicionais.

Art. 9º Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- Grupo I – 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- Grupo II – 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- Grupo III – 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Art. 10 O presente decreto entra em vigor nesta data, revogando-se outras disposições em contrário.

Guaxupé, 06 de agosto de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LEI Nº 2606

que dispõe sobre: “**ESTABELECE O DIREITO AO USO E TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL AOS TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- É assegurado a travestis, transexuais e Transgêneros, de gênero masculino ou feminino, servidor público ou não, o direito de utilização do nome social, em todas as unidades integrantes das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, e demais secretarias e órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, bem como em quaisquer estabelecimentos privados.

Parágrafo único. Entende-se por nome social para efeitos desta Lei, o modo como travestis, mulheres transexuais e homens trans são reconhecidos, identificados e denominados na sociedade.

Art. 2º- O nome social deverá constar em destaque em todos os registros do sistema de informação, crachás, cadastro, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres da Administração Pública Municipal ou estabelecimentos privados, fazendo-se acompanhar do nome civil, que será utilizado apenas para fins internos administrativos, quando for estritamente necessário.

Parágrafo único. Travestis, mulheres transexuais e homens trans poderão a qualquer tempo requerer inclusão do nome social nos registros dos sistemas de informação, crachás, cadastros, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e similares.

Art. 3º- Nos documentos oficiais ou nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil de travestis, mulheres transexuais e homens trans, podendo ser acompanhado do nome social, caso atenda ao seu interesse.

Art. 4º- As empresas privadas deverão, a pedido do interessado, utilizar o nome social para fins de identificação em crachás, folhas de ponto, chamadas escolares, carteiras de estudante e demais documentos de identificação que possa ser de acesso à terceiros, resguardando o nome civil para fins administrativos internos e sempre acompanhado do nome social.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 09 de agosto de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora Geral do Município

RESOLUÇÃO Nº 13/2018

De 01 de Agosto de 2018

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, MG, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de julho de 2018, fundamentado na Lei Municipal nºs 1341/96 e 2258/2013 e no uso da competência que confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8069/90 e a Lei Municipal nº 1198/91;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o projeto inscrito através do Edital 2018/002/CMDCA, a ser financiado pela Fundação Itaú Social, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, FMDCA, conforme estabelece o ECA (Lei 8069/90), Resolução do CONANDA Nº 137/2010 e Resolução do CEDCA/MG Nº 48/2012;

Art. 2º – Fica aprovado o seguinte projeto:

- Inclusão Digital: a arte de viajar sem sair do lugar - Valor R\$ 45.290,00 – Proponente: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 3º – Incluir o referido projeto no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA de Guaxupé, que será elaborado pelo Conselho em 2018 e que vigorará em 2019.

Art. 4º – Requisitar a criação de dotação orçamentária e ou crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Município de Guaxupé para o ano de 2019, possibilitando assim o repasse financeiro para o projeto aprovado, com a previsão e a denominação em consonância com a determinação em acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ANO II - Nº 61 – 17 DE AGOSTO DE 2018

Art.5º - Sendo esta, objeto de acordo entre os membros deste Conselho, esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação.

Guaxupé, 01 de agosto de 2018

Fábio de Lima Fantini
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ. Aviso de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2018** – Processo 199/2018 – Inexigibilidade 044/2018. A Prefeitura Municipal de Guaxupé – MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** tendo por objeto o **credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem em odontologia (radiografia e tomografia), para atendimentos aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis. Sessão pública para **abertura dos envelopes** referentes ao processo de credenciamento no dia **31 de agosto de 2018 às 09:00 horas**. A abertura dos envelopes ocorrerá na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé, Minas Gerais. **O processo de credenciamento permanecerá aberto para novos interessados em se cadastrarem após essa data.** O edital completo estará à **disposição** dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé a partir do dia **21 de agosto de 2018** e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Maiores informações na Secretária Municipal de Administração de Guaxupé e no site www.guaxupe.mg.gov.br. Guaxupé, 17 de agosto de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2018 – Processo Administrativo nº 158/2018, empreitada tipo menor preço global, destinada a **seleção e contratação de empresa ou técnico especializado com vistas à elaboração de projetos complementares para obra de Reforma do Estádio Carlos Costa Monteiro, localizado na Rua Giacomio Volta, nº 80, Centro, no município de Guaxupé/MG.** Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 008/2018 – Processo Administrativo 158/2018 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa **SMART PROJETOS LTDA – ME** CNPJ: 18.218.183/0001-81, situada na Rua Rio Grande do Sul, 641 – AP31 – Centro, CEP: 37.701-001 – Poços de Caldas – MG, com o valor de R\$121.711,66 (cento e vinte e um mil, setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos). Guaxupé, 15 de agosto de 2018 – Marco Aurélio Silva Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 076/2018 – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 200/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa(s) para o fornecimento de cordões de led, mangueira de led, fios, fita isolante, conectores, lâmpadas, fios diversos e refletores de led para execução da decoração natalina no município de Guaxupé/MG no ano de 2018.** A abertura será dia **03 de setembro de 2018**, às

09:00 horas. A partir do dia **21 de agosto de 2018**, o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à **disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 17 de agosto de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 077/2018 - **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 201/2018, tipo Menor Preço por **LOTE**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 meses, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em transporte rodoviário em micro-ônibus de, no mínimo, 28 lugares e transporte rodoviário em ônibus de, no mínimo, 48 lugares, para transporte intermunicipal e interestadual das equipes esportivas coordenadas pela Divisão de Esportes da Prefeitura de Guaxupé/MG e Grupos Culturais coordenados pela Divisão de Cultura da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **04 de setembro de 2018**, às **09:00 horas.** A partir do dia **21 de agosto de 2018**, o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à **disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 17 de agosto de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

17 DE AGOSTO DE 2018
Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.